



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 905 Páginas 12

Guaratuba, 27 de outubro de 2.022



LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 1.956

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: “Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal Rural do Alto da Serra – Ensino Fundamental”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Municipal Rural do Alto da Serra – Ensino Fundamental, a instituição de ensino público municipal localizada na área rural do Alto da Serra, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1574 de 08/09/22

Of. Nº 111/22 CMG de 25/10/22

LEI Nº 1.957

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: “Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal Rural Professora Anadir Leite Degues – Ensino Fundamental, alterando a Lei Municipal de nº. 1.364/2009”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal de nº. 1.364, de 16 de outubro de 2.009, em seu artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A instituição de ensino público municipal localizada na comunidade Rural Riozinho fica denominada de Escola Municipal Rural Professora Anadir Leite Degues – Ensino Fundamental.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1575 de 08/09/22

Of. Nº 112/22 CMG de 25/10/22

LEI Nº 1.958

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: “Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal Rural Vereador Deodorico Silvano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, alterando a Lei Municipal de nº 1.756/2018”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal de nº. 1.756/2.018, em seu artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A instituição de ensino público municipal localizada na comunidade Rural do Descoberto fica denominada de Escola Municipal Rural Vereador Deodorico Silvano – Educação Infantil e Ensino Fundamental.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1576 de 08/09/22

Of. Nº 113/22 CMG de 25/10/22

LEI Nº 1.959

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: “Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal Rural Professora Elvira Detroz Amorim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, alterando a Lei Municipal de nº 1.143/2005”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal de nº. 1.143/2.005, em seu artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A instituição de ensino público municipal localizada na comunidade Rural da Limeira fica denominada de Escola Municipal Rural Professora Elvira Detroz Amorim – Educação Infantil e Ensino Fundamental.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1577 de 08/09/22

Of. Nº 114/22 CMG de 25/10/22

LEI Nº 1.960

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: “Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal Rural Geraldina Leonarda da Silva – Ensino Fundamental”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Municipal Rural Geraldina Leonarda da Silva – Ensino Fundamental, a instituição de ensino público municipal localizada na localidade Rural Empanturrado, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1578 de 08/09/22

Of. Nº 115/22 CMG de 25/10/22

LEI Nº 1.961

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: “Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal Rural Rio Bonito – Educação Infantil e Ensino Fundamental”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Municipal Rural Rio Bonito – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a instituição de ensino público municipal da localidade Rural Rio Bonito, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1579 de 08/09/22

Of. Nº 116/22 CMG de 25/10/22

LEI Nº 1.962

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: “Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal Rural Professora Carla Caroline Baumann Jagielski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, alterando a Lei Municipal de nº. 1.871/2021”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal de nº. 1.871/2.021, em seu artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal de nº. 1.871/2.021, em seu artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal de nº. 1.871/2.021, em seu artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º A instituição de ensino público municipal localizada na localidade Rural do Caovi fica denominada de Escola Municipal Rural Professora Carla Caroline Baumann Jagielski – Educação Infantil e Ensino Fundamental”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1580 de 08/09/22

Of. Nº 117/22 CMG de 25/10/22

LEI Nº 1.963

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: “Autoriza o Município de Guaratuba, por intermédio do Poder Executivo, a firmar termo de parcelamento de débito com o INSS.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaratuba, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Adesão ao parcelamento de débito com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou, diretamente perante a Receita Federal, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), referente contribuições previdenciárias parcialmente compensadas no período de Fevereiro/2012 à Dezembro/2014, motivado à época por processo em trâmite junto à Receita Federal.

Parágrafo Único. O valor do limite de dívida a ser parcelada previsto no caput deste artigo, deverá abranger um único parcelamento, desde que não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos legais fixados com base na Lei nº 10.522/2022 e Instrução Normativa nº 2.063/2022.

Art. 3º Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizado o débito do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na conta corrente de titularidade do Município de Guaratuba, C/C 45000-6, agência 2100-8 (Guaratuba) do Bando do Brasil S.A. (001).

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JUSTUS - Prefeito

PLE nº 1583 de 03/10/22

Of. Nº 118/22 CMG de 26/10/22

LEI Nº 1.963

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: “Autoriza o Município de Guaratuba, por intermédio do Poder Executivo, a firmar termo de parcelamento de débito com o INSS.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaratuba, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Adesão ao parcelamento de débito com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou, diretamente perante a Receita Federal, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), referente contribuições previdenciárias parcialmente compensadas no período de Fevereiro/2012 à Dezembro/2014, motivado à época por processo em trâmite junto à Receita Federal.

Parágrafo Único. O valor do limite de dívida a ser parcelada previsto no caput deste artigo, deverá abranger um único parcelamento, desde que não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos legais fixados com base na Lei nº 10.522/2022 e Instrução Normativa nº 2.063/2022.

Art. 3º Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizado o débito do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na conta corrente de titularidade do Município de Guaratuba, C/C 45000-6, agência 2100-8 (Guaratuba) do Bando do Brasil S.A. (001).

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1583 de 03/10/22

Of. Nº 118/22 CMG de 26/10/22

LEI Nº 1.964

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar motivadas pelo cancelamento de dotações orçamentárias para atender despesas com as Secretarias do Município.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, o Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 209.730,21 (duzentos e nove mil setecentos e trinta reais e vinte e um centavos) motivados por cancelamento de dotações orçamentárias vigentes, no valor de até R\$ 209.730,21 (duzentos e nove mil setecentos e trinta reais e vinte e um centavos), conforme artigo 43, inciso I, parágrafo III da lei federal 4.320/64, de acordo com o demonstrativo abaixo:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

10.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DA PESCA

10.001.20.608.0019.2.094. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DA PESCA

909 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 209.730,21

Total Suplementação 209.730,21

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo primeiro, será utilizado recurso proveniente de cancelamento de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, inciso Iº, parágrafo 3º da lei federal nº 4.320/64, conforme demonstrado abaixo:

Redução

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

10.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DA PESCA

10.001.20.608.0019.1.104. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA DA PESCA

907 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 209.730,21

Total Redução: 209.730,21

Art. 3º Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do ano correspondente, no que couber.



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JUSTUS - Prefeito

PLE nº 1568 de 01/08/22

Of. Nº 120/22 CMG de 26/10/22

LEI Nº 1.965

Data: 27 de outubro de 2022.

Súmula: Estabelece as diretrizes, metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Guaratuba para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes, metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023 além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Guaratuba para o exercício de 2023.

Art. 2º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 e no § 2º do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba de 4 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

I - as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida municipal;

V - as disposições sobre a legislação tributária do município;

VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º O Município de Guaratuba executará no exercício de 2023 as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que integram esta Lei, tendo como prioridades:

I - promover o bem estar de todos, buscando a valorização do ser humano a melhoria da qualidade de vida por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

II - a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores, cidadãos em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não governamentais;

III - promover a Atenção Básica em Saúde no Município, com ações relacionadas com aspectos coletivos e individuais da população, envolvendo a promoção e a proteção à saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, com objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte a situação de saúde dos indivíduos, através da estratégia Saúde da Família e Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica;

IV - a melhoria na qualidade do ensino infantil e fundamental, o aperfeiçoamento das estruturas de ensino e a busca efetiva pela valorização dos profissionais da Educação;

V - a promoção da infraestrutura do município, com a continuidade de programas de pavimentação e manutenção das vias urbanas e rurais, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos guaratubanos;

VI - o planejamento urbano através do crescimento ordenado da cidade, buscando o uso correto do solo e respeitando as normas urbanísticas vigentes, com foco nas ocupações irregulares nos perímetros urbano e rural;

VII - o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes;

VIII - a busca pela otimização dos mecanismos de proteção ao cidadão, por meio de ações conjuntas dos órgãos governamentais, sociedade civil e dos cidadãos;

IX - o fomento a indústria da pesca, com apoio aos trabalhadores do setor pesqueiro em parceria com a Colônia dos Pescadores de Guaratuba;

X - incentivo à agricultura, em especial a agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais;

XI - o fomento ao setor esportivo com a construção e manutenção de praças esportivas para o desporto e o lazer;

XII - o aperfeiçoamento pelo município da infraestrutura e serviços para a boa recepção do turista, buscando o crescimento econômico, o desenvolvimento do setor turístico e a geração de renda para a população guaratubana.

§ 1º. A alocação de recursos na lei orçamentária para 2023 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

§ 2º. As ações no Anexo de Metas e Prioridades serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos na lei orçamentária para 2023.

§ 3º. Para que as ações possam manter compatibilidade com a lei orçamentária e com a execução orçamentária do exercício de 2023, fica o Executivo municipal autorizado a:

I - adequar a projeção das receitas e despesas constantes nos Demonstrativos Anexos I, II, III e IV, desta Lei;

II - adequar os valores das ações contidas no Anexo de Metas e Prioridades conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de 2023.

§ 4º. Os valores das ações e das metas contidas no Anexo de Metas e Prioridades passam a vigorar conforme as adequações e inclusões procedidas nos termos dos incisos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para 2023 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa – o instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, que descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III - operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, que não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços e estão atreladas à codificação da ação;



IV - projeto - instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, que resultam num produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo e está atrelado à codificação da ação;

V - atividade - instrumento de programação o que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, que resultam um produto necessário à manutenção das ações do governo e está atrelada à codificação da ação;

VI - unidade orçamentária - mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º. A Reserva de Contingência prevista no art. 9º desta lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

V - transferências a Consórcios Públicos - 71;

VI - aplicações Diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluído na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà a destinação de recursos, classificados por fonte padrão, origem, aplicação e desdobramento, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por fonte padrão, origem, aplicação e desdobramento.

§ 2º. O município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2023, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 8º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 9º Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação.

§ 2º No caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o Executivo poderá reservar percentual da reserva de contingência para riscos fiscais imprevistos nos meses de novembro e dezembro.

Art. 10. A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Guaratuba, constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;

IV - evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V - evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;

VI - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

VII - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

X - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;

XI - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;

XII - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo;

XIII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal;



XIV - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo Único. Para a elaboração do orçamento, o município seguirá as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 13. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Quanto à elaboração, à aprovação e à execução da Lei Orçamentária Anual para 2023, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo desta lei.

Art. 15. As diretrizes, metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com a Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei das Diretrizes Orçamentária para o período de sua vigência.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições, Auxílios e subvenções às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.

Art. 18. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, para os Poderes Executivo e Legislativo, desde que:

I - atendam aos dispositivos do artigo 169, da Constituição Federal, e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000; e

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 19. Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os detalhes idênticos aos da Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 21. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada, para seus Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 22. A Receita Total do município, prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - pessoal e encargos sociais e demais custeios administrativos e operacionais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;

IV - garantir o cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

V - o Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orgânica Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas legislativas decorrente do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, salvo no caso de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde

VI - aporte local para as operações de crédito;

VII - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

VIII - investimentos em andamento;

IX - novos investimentos.

Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 24. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 25. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 26. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2023.



Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 28. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação, de acordo com a Lei 14.133/2021

Art. 29. A execução da Lei Orçamentária Anual para 2023 e dos Créditos Adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 30. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida, inclusive com a previdência social.

§ 2º. O município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art.52, incisos VI e IX da Constituição Federal.

§ 3º. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas.

§ 4º. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais e sentenças de pagamento de requisição de pequenos valores, será programada, na Lei Orçamentária, em dotação específica responsável pelo débito.

§ 5º. A Lei Orçamentária anual fixará os limites para pagamento das requisições de pequeno valor oriundas das sentenças judiciais.

§ 6º. Ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior, as Requisições de Pequenos Valores serão consignadas para inscrição no orçamento do exercício financeiro seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em quem ocorrer o respectivo ingresso;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e modernização;

IV - aperfeiçoamento dos processos por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

V - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 33. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização ou adequação na forma de cobrança e realização do ISS e taxas;

II- revisão da legislação sobre o uso do solo;

III - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

IV - instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

V - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo Único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 34. Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2023 e subsequentes, serão apurados pelo Poder Executivo, conforme Legislação Municipal.

Parágrafo Único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano de 2023 terá desconto de 05 % (cinco por cento) do valor lançado para pagamento antecipado na forma do regulamento.

Art. 35. A administração do município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita os incrementos de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não



se constituindo como renúncia de receita consoante art. 14 § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2022 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2023.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos do município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 42. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Guaratuba será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito.

Art. 43. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2023, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 44. A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JUSTUS - Prefeito

PLE nº 1573 de 26/08/22

Of. nº 119/22 CMG 26/10/22 c/emenda

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 24.315

Data: 27 de outubro de 2.022

Súmula: Exonera, a pedido, o servidor Gustavo Henrique Stadler ocupante do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 27064/2022, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor Gustavo Henrique Stadler, ocupante do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, matrícula funcional nº 75121.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de outubro de 2.022.

ROBERTO JUSTUS - Prefeito

DECRETO Nº 24.316

Data: 27 de outubro de 2.022

Súmula: Exonera, a pedido, o servidor Dyego Marko Tavares Gomes Cavalcanti da Silva ocupante do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 27102/2022, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor Dyego Marko Tavares Gomes Cavalcanti da Silva, ocupante do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, matrícula funcional nº 69721.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de outubro de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 13.738

Data: 25 de outubro de 2.022.

Súmula: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, gestão 2022-2026.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e atendo aos incisos de I a V do art. 18 da Medida Provisória 455/09, arts 34 e 35 da Resolução nº 26/13 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e Lei Municipal 996/01, e ainda, tendo em vista o protocolado sob nº 26872/2022, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, gestão 2022-2026:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

1. TITULAR

NOME	ADEMIR BASTISTA CAETANO JÚNIOR (SECRETÁRIO)		
RG:	6.445.513-3 PR	DATA DE EMISSÃO:	27/05/1998
CPF:	029.697.949-00		

2. SUPLENTE

NOME	JANDIRA SILVA D'OLIVEIRA		
RG:	5.161.773-8	DATA DE EMISSÃO:	15/06/2019
CPF:	885.853.369-00		

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

1. TITULAR

NOME:	MARIANE BASSO (PRESIDENTE)		
RG:	9.172.410-3	DATA DE EMISSÃO:	20/10/2003
CPF:	061.477.969-33		

2. SUPLENTE

NOME	ISABEL CRISTINA ROCHA DE FREITAS		
RG:	5.268.892-2	DATA DE EMISSÃO:	23/03/1988
CPF:	838.490.769-20		

1. TITULAR

NOME	MALU BIANCA DE SOUZA SILVANO DE MATTOS (VICE)		
RG:	10.039.795-1	DATA DE EMISSÃO:	08/08/2018
CPF:	074.591.489-62		

**2. SUPLENTE**

NOME	SANDRIANE DE OLIVEIRA CAETANO		
RG:	8.064.339-0	DATA DE EMISSÃO:	22/11/2019
CPF:	031.916.679-11		

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**1. TITULAR**

NOME	HAROLDO JOSÉ ROCCO		
RG:	4.797.326-0	DATA DE EMISSÃO:	30/01/1986
CPF:	964.787.999-72		

2. SUPLENTE

NOME	DANIELLE CRISTINE VERA MARQUES MORO		
RG:	8.743.693-9	DATA DE EMISSÃO:	19/09/2007
CPF	952.454.309-59		

1. TITULAR

NOME	CLERI APARECIDA DOMINGUES CASTRO		
RG:	284.420-0	DATA DE EMISSÃO:	07/07/1989
CPF:	811.615.069-34		

2. SUPLENTE

NOME	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA CABREIRA		
RG:	3.107.265-4	DATA DE EMISSÃO:	03/09/2014
CPF:	537.469.709-97		

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES**1. TITULAR**

NOME	ROSANGELA MARIA SIMÃO VALEZI		
RG:	4.562.448-0	DATA DE EMISSÃO:	11/10/1991
CPF:	764.037.859-15		

2. SUPLENTE

NOME	SILMARA CRISTINE TEMOTEO TRAVASSOS		
RG:	15.882.767-0	DATA DE EMISSÃO:	22/06/2022
CPF:	029.199.629-90		

1. TITULAR

NOME	JOSILEI CONINCH		
RG:	5.873.765-8	DATA DE EMISSÃO:	15/09/2015
CPF:	021.462.259-20		

2. SUPLENTE

NOME	MAÍRA TEMÓTEO ALVES		
RG:	9.285.720-4	DATA DE EMISSÃO:	30/08/2016
CPF:	057.619.109-42		

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 25 de outubro de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.787

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor LUIZ ERALDO DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 22252/22, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de novembro de 2.022 a 30 de janeiro de 2023, ao servidor LUIZ ERALDO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, matrícula funcional nº 18201, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 09/maio/2000 a 08/maio/2010.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de outubro de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.788

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora CLEIDE CORRÊA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 22729/22, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de novembro de 2.022 a 30 de janeiro de 2023, à servidora CLEIDE CORRÊA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 18201, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 23/outubro/2010 a 22/outubro/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de outubro de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**PORTARIA Nº 13.789**

Data: 27 de outubro de 2.022.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 13.507/2022.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conforme fundamentado pela Comissão Processante, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 45.528/2019, instaurado pela Portaria nº 13.507, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º Nomear o Sr. Joelson Correa Travassos, em substituição à Presidente, com fulcro no artigo 4º da Portaria nº 13.497/2022.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de outubro de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO**Republicado por Incorreção****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 337/2022 - PMG****INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****CNPJ Nº 76.017.474/0001-08****ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.****CONTRATADO: CLAUDIA MARTINS****CPF Nº: 058.224.569-95****ENDEREÇO: RUA GUILHERME PEQUENO Nº699, GUARATUBA-PR****OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DOS MÉDICOS CREDENCIADOS POR HORA/PLANTÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANTENDO DESTA FORMA A EQUIPE NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.****DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas datas de (24 e 25/12/22) e (31/12/22 e 01/01/23) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais).

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 01 de julho de 2023 e vigência por igual período.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba 25 de agosto 2022.

Roberto Justus - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº. 399/2022 - PMG****INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2022- CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022****Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****CNPJ n.º 76.017.474/0001-08****Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.****Contratada:****EMPRESA: DR PUPPY SERVICOS VETERINARIOS LTDA****CNPJ: 18.359.288/0001-50****ENDEREÇO: Avenida JOSE NICOLAU ABAGGE, 409, CENTRO, GUARATUBA-PR, CEP: 83.280-000**

Objeto: Credenciando pessoas jurídicas (clínicas veterinárias, hospitais veterinários e centros cirúrgicos) sediadas em Guaratuba e aptas à realização de procedimentos cirúrgicos, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Município, para realização de serviços constantes da Política Pública do Município de Guaratuba para Esterilização de Cães e Gatos, por meio de cirurgias de esterilização e implantação de microchip de identificação no animal esterilizado

Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

11.001.18.542.0018.1.092.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência: 12 (doze) meses

O Valor do contrato é de 137.100,00 (cento e trinta e sete mil e cem reais).

Guaratuba, 29 de setembro de 2022.

Edison Roberto Correa Camargo

Prefeito em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº: 400/2022- PMG.****INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2022- CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022****Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****CNPJ n.º: 76.017.474/0001-08****Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR.****EMPRESA: SOS VIRA LATA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DE GUARATUBA****CNPJ: 08.970.893/0001-00****ENDEREÇO: RUA TIBAGI, 301, COHAPAR, GUARATUBA-PR, CEP: 83.280-000**

Objeto: Credenciando pessoas jurídicas (clínicas veterinárias, hospitais veterinários e centros cirúrgicos) sediadas em Guaratuba e aptas à realização de procedimentos cirúrgicos, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Município, para realização de serviços constantes da Política Pública do Município de Guaratuba para Esterilização de Cães e Gatos, por meio de cirurgias de esterilização e implantação de microchip de identificação no animal esterilizado.

Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

11.001.18.542.0018.1.092.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência: 12 (doze) meses

O Valor do contrato é de 137.100,00 (cento e trinta e sete mil e cem reais).

Guaratuba, 29 de setembro de 2022.

Edison Roberto Correa Camargo

Prefeito em Exercício



TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ – FUPEF DO PARANÁ

CNPJ: 75.045.104/0001-11

ENDEREÇO: Rua Almirante Tamandaré, nº 1995, bairro Juvevê, CEP 80.040-110.

02º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 274/2021 – PMG

DISPENSA N.º 30/2021 – PMG

OBJETO CONTRATUAL: Desenvolvimento de pesquisas e estudos para a revisão do Plano Diretor Municipal e atualização cartográfica da área urbana do Município de Guaratuba através de aerolevantamento.

OBJETO DO ADITIVO: Dilatação do prazo de execução e vigência em mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 30/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2022.

Edison Roberto Correa Camargo

Prefeito em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022

TIPO: MENOR PREÇO/POR LOTE

Objeto: Aquisição de equipamentos para instalação do Terminal de Descarga na Feira da Pesca Artesanal no Bairro Piçarras.

O recebimento das propostas, documentos, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Término do Prazo para Envio da Proposta e Documentos de Habilitação: 16 de novembro de 2022 às 09hrs00min.

Data da sessão: 16 de novembro de 2022 às 09hrs00min.

O Edital, seus anexos e possíveis alterações estão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

Formalização de Consultas: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br, telefone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 24 de outubro 2022.

Taiana Bernardo Amorim

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022

TIPO: MENOR PREÇO/GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e execução de projeto de cenografia para atender as necessidades do Município de Guaratuba-PR, na Feira Internacional de Turismo, no 17º Festival Cataratas 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

O recebimento das propostas, documentos, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Término do Prazo para Envio da Proposta e Documentos de Habilitação: 17 de novembro de 2022 às 14hrs00min.

Data da sessão: 17 de novembro de 2022 às 14hrs00min.

O Edital, seus anexos e possíveis alterações estão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

Formalização de Consultas: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br, telefone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 25 de outubro 2022.

Taiana Bernardo Amorim

Pregoeira

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022 – PMG, que prevê a credenciar empresas para, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Município, realizar serviços constantes da Política Pública do Município de Guaratuba para Esterilização de Cães e Gatos, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), implantação de microchip de identificação no animal esterilizado, em favor da empresa Drº Puppy Serviços Veterinários inscrita no CNPJ/MF sob o No 18.359.288/0001-50, no valor de R\$ 137.100 (cento e trinta e sete mil e cem reais) reais e da empresa SOS VIRA LATA – Associação de Apoio a Castração de Cães e Gatos inscrita no CNPJ/MF 08.970.893/0001-00 no R\$ 137.100 (cento e trinta e sete mil e cem reais) reais para o período de 12 (doze) meses, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 26 de setembro de 2022.

Edison Roberto Correa Camargo

Prefeito em exercício

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 18/2022-CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre o “Regimento Interno” do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-Gestão- 2021/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

CONSIDERANDO, a reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 20 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA - Gestão - 2021/2023. Instrumento que disciplina sua composição, estrutura, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Guaratuba-PR, conforme dispõe a lei Municipal nº1574/2013.

Art.2º Essa resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba, 25 de Outubro de 2022.

Fábio Schulz

Presidente do CMDCA



EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Tatiana Maia Vieira – Secretária da Administração

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br
